



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº PMC/056/2021

PRC/096/2021
PMC/5481/2021

Por este instrumento particular, de um lado, o MUNICÍPIO DE CONGONHAS, com sua Prefeitura Municipal, sediada à Praça Presidente Kubitschek, 135, inscrita no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Cláudio Antônio de Souza, que por força do Decreto nº 5.936 de 07 de fevereiro de 2014 passa a integrar o presente contrato o Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia, Rodrigo Torres dos Santos, e de outro lado, como CONTRATADA, **MWM TECNOLOGIA E ROBÓTICA LTDA**, CNPJ: 34.377.023/0001-31, com sede na Avenida Doutor Paulo Ribeiro Nunes, nº 220, Bloco 11 APT 201, Bairro Empresarial do Mandu, Contagem MG – CEP: 32.145-700, representada por Matheus Maximo Rodrigues Campos, inscrito no CPF sob o nº 101.693.076-17 e CI nº MG16020274 SSP/MG, doravante denominada simplesmente “CONTRATADA”, têm por justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente contrato a ministração de Oficinas Digitais abordando o tema “Robótica”, contemplando o cidadão assistidos pelos programas sociais da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, com os seguintes conteúdos:

- 1.1.1. Introdução ao Mundo da Robótica;
- 1.1.2. Criando animações incríveis para games com pixel art;
- 1.1.3. Desenvolvimento de games;
- 1.1.4. Montando e programando robôs, seguidores de linha e disputando uma partida de futebol de robôs;
- 1.1.5. Montando e programando robôs desviador de obstáculos;
- 1.1.6. Iniciando à lógica de programação com o Scrath;

1.2. As oficinas serão destinadas aos adolescentes e/ou jovens dos programas sociais da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

1.3. O presente contrato é decorrente do PRC/096/2021, Dispensa PMC/056/2021 e Processo Administrativo nº PMC/5481/2021.

1.4. Não será admitida a subcontratação do objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA- CONTEÚDOS PREVISTOS:

2.1. O serviço deverá estar de acordo com as especificações técnicas discriminadas na Cláusula Primeira.

2.2. As oficinas serão ministradas presencialmente para 90(noventa) participantes, nas instalações do QG da Inovação, localizado na Rua do Rosário, nº 220, bairro Novo Rosário. Os horários bem como as datas para prestação dos serviços, deverão ser previamente aprovados pela CONTRATANTE.

2.3. O contratado realizará no mínimo 06(seis) eventos, sendo palestras e/ou cursos que deverão englobar o descrito na Cláusula Primeira, com duração mínima de 03(três) horas.

2.4. As informações devem ser passadas de forma clara e objetiva, considerando que os participantes são iniciantes.

2.5. As datas e horários de realização das palestras/cursos serão agendadas juntamente com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social.

2.6. A previsão do prazo inicial de execução das oficinas digitais, ocorrerão em 02 de agosto de 2021, com término em 09 de agosto de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

3.1. São obrigações da CONTRATADA, além de outras decorrentes da legislação aplicável:

3.1.1. Cumprir fielmente as especificações constantes de sua proposta, bem como de todas as condições previstas no contrato;

3.1.2. Arcar com todas as despesas de alimentação, hospedagem, transporte com pessoal relacionadas com o objeto da contratação, incluídas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, salários e outras;

3.1.3. Arcar com os prejuízos causados a terceiros e ao CONTRATANTE, diretamente ou por seus, no que se refira à execução do presente contrato ou à qualidade do produto;

3.1.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação, nos termos do artigo 55, inciso XIII da Lei 8.666/1.993.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

3.1.5. Prestar o serviço conforme orientações e determinações da Diretoria de Inovação, Tecnologia e Novos Negócios;

3.1.6. Informar ao órgão requisitante do CONTRATANTE da ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir o fornecimento dentro do prazo estabelecido;

3.1.7. Reparar as irregularidades constatadas incompatíveis com as especificações e condições impostas no contrato.

CLÁUSULA QUARTA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

4.1. São obrigações do CONTRATANTE, além de outras decorrentes da legislação aplicável:

4.1.1. Efetuar à CONTRATADA, nos valores e nos prazos contratados, os pagamentos referentes à compra fornecida;

4.1.2. Fiscalizar o fiel cumprimento do contrato, através do respectivo órgão requisitante;

4.1.3. Fornecer todas as informações necessárias ao cumprimento do contrato.

CLÁUSULA QUINTA- DO VALOR CONTRATUAL E FORMA DE PAGAMENTO:

5.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ 7.100,00** (sete mil e cem reais);

5.2. O pagamento será realizado no prazo máximo de 30(trinta) dias, contados a partir do recebimento definitivo do serviço, com a respectiva Nota Fiscal/Fatura devidamente atestado pelo responsável designado, juntamente com as cópias das certidões junto ao INSS, FGTS, Municipal e CNDT.

5.3. Considera-se ocorrido o recebimento na Nota Fiscal ou Fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.5. Qualquer incorreção na Nota Fiscal/Fatura, será suspenso o pagamento até que sejam sanadas as irregularidades, sem que isto acarrete encargos financeiros adicionais à Contratante.

5.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

5.7. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123 de 2006, não sofrerá retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SEXTA- DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

6.1. Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666 de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar o objeto a ser executado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas observadas.

6.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666 de 1993.

6.3. A servidora Michelle Naves Carvalho Freitas será responsável pela fiscalização, anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas do objeto a ser executado, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA- DOS RECURSOS:

7.1. As despesas decorrentes da prestação dos serviços de que trata o presente contrato correrão à conta da seguinte dotação do orçamento do CONTRATANTE:

Órgão 16: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia

Unidade: 10 – Diretoria de Inovação Tecnológica

Atividade: 0082 – Apoio às Atividades da Indústria, Tecnologia e Inovação

3.3.90.39- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA OITAVA – DA RESOLUÇÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

8.1. Obedecida a Lei, o presente contrato poderá ser resolvido:

8.1.1. O descumprimento das cláusulas contratuais, especificações e prazos estabelecidos;

8.1.2. O cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações e prazos estabelecidos bem como o desatendimento das determinações regulares do fiscal ou seus superiores para a fiscalização do objeto contratado e ainda, o cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

8.1.3. A lentidão, o atraso ou paralisação que impeça, no prazo, a prestação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação por escrito ao CONTRATANTE;

8.1.4. A decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil dos sócios;

8.1.5. A alteração da razão social com modificação da finalidade ou estrutura do atendimento pertinente da CONTRATADA, que a juízo do CONTRATANTE prejudique a prestação do serviço, bem como a dissolução da sociedade empresarial CONTRATADA;

8.1.6. Por razões justificadas que afetam o interesse público;

8.1.7. Em caso do CONTRATANTE deixar de efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, por período superior a 90(noventa) dias;

8.1.8. Por qualquer uma das partes, desde que haja comunicação prévia, protocolada pela parte interessada, com antecedência mínima de 30(trinta) dias;

8.1.9. Quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art.78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal 8.666/93. Assegurando-se à Administração a rescisão unilateral do contrato naqueles casos e os direitos previstos no art. 80 da Lei 8.666/93;

8.1.10. Em outros casos e formas previstos na Lei 8.666/93 e legislação alteradora;

8.1.11. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo CONTRATANTE, quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, no limite máximo previsto neste contrato ou em outras circunstâncias previstas na Lei 8.666/93 e legislação alteradora;

CLÁUSULA NONA- DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES:

9.1. Caso a CONTRATADA descumpra quaisquer das cláusulas do presente instrumento, perderá em favor do CONTRATANTE, a título de multa, importância equivalente a 20% (vinte por cento) do valor total do contrato.

9.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar contratado as seguintes sanções:

I – Multa, na forma prevista na CLÁUSULA 9.1.

II - Suspensão temporária de participação de licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

III - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinados de punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA- DO GESTOR:

10.1. A Diretoria de Inovação, Tecnologia e Novos Negócios será responsável pela gestão do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA VIGÊNCIA:

11.1. O prazo de vigência do contrato será a partir da assinatura, até o dia 09 de agosto de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DISPOSIÇÕES FINAIS:

12.1. O contratado será responsável por todos os encargos fiscais previdenciários e trabalhistas decorrentes do contrato.

12.2. Atribui-se a este contrato, para efeitos fiscais e penais, o valor de **R\$ 7.100,00** (sete mil e cem reais).

12.3. O contrato será executado de acordo com a Lei 8.666/93.

12.3. Fica eleito o foro da comarca de Congonhas-MG para dirimir as questões decorrentes do presente contrato.

E estando justas e contratadas, assinam as partes o presente termo, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Congonhas, 22 de julho de 2021.

RODRIGO TORRES DOS SANTOS:05948716627
Assinado de forma digital por
RODRIGO TORRES DOS
SANTOS:05948716627
Dados: 2021.07.23 17:40:17 -03'00'

Rodrigo Torres dos Santos
Secretário Municipal de Des. Econômico, Inovação e Tecnologia
MATHEUS MAXIMO RODRIGUES
CAMPOS:10469307617
Assinado de forma digital por
MATHEUS MAXIMO RODRIGUES
CAMPOS:10469307617
Dados: 2021.07.23 15:26:38 -03'00'

Matheus Maximo Rodrigues Campos
MWM Tecnologia e Robótica Ltda

Testemunhas: 1- *[Assinatura]*
CPF: 029.324.716-19

2- *[Assinatura]*
CPF: 036.534.756-60